



CONTRATO Nº 03/2021

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE
A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS,
COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA LAPA
TERCEIRIZAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA. em
Recuperação Judicial, COMO CONTRATADA,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTINUADOS.

Aos cinco dias do mês de março do ano de 2021, a Câmara Municipal de Teresópolis com sede na Av. Feliciano Sodré, 645, Centro, Teresópolis, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.230.353/0001-49, a seguir denominada CONTRATANTE, representado pelo Ilm.º Sr. **José Leonardo Vasconcellos de Andrade**, Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis, portador da Cart. de Identidade n.º [REDACTED] IFP/RJ, C.P.F. n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **Lapa Terceirização e Planejamento Ltda.** em Recuperação Judicial, estabelecida na Av. General Justo, 335, 9º andar, Centro – Rio de Janeiro / R.J., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 09.060.537/0001-11, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Milton César Ferreira Rangel**, portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] expedida pelo (a) SESP/DETRAN/DIC/RJ, na qualidade de ADMINISTRADOR, tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º 02/2021, realizada através do processo administrativo n.º 52/2021, homologada por despacho do Ilm.º Sr. **Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis** datado de 04/03/2021 (fls. 318 do processo) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Da Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal n.º 8.666/93 e pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e suas alterações (quando o Legislativo Municipal ocupar a posição de consumidor final de produto), pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04.05.2000. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - (Do Objeto) - O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS SEM**



FORNECIMENTO MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, consoante ao Processo Administrativo nº .

Parágrafo Único - Os serviços serão prestados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital da TP Nº **02/2021** e no Anexo n.º 1 deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do Valor) - O valor total do presente Contrato é de R\$ 468.603,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil seiscientos e três reais).

CLÁUSULA QUARTA - (Da Forma e Prazo de Pagamento) - Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 30 (trinta) dias, após o faturamento e o atesto da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, quando solicitado com antecedência mínima de cinco dias úteis, deverá entregar juntamente com as notas fiscais as guias de recolhimento junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da Caixa Econômica Federal (CEF), bem como, a Folha de Pagamento de todos os seus empregados que prestem serviço de forma direta ao CONTRATANTE, do mês competente.

Parágrafo Segundo — As notas fiscais deverão ser apresentadas a cada fornecimento ou prestação de serviço, para serem devidamente conferidas e atestadas por 02 (dois) servidores ou Comissão especialmente designada para fiscalização da execução, que não o ordenador da despesa e posteriormente encaminhadas para pagamento, que deverá ocorrer no 30º (trigésimo) dia, contado a partir do adimplemento de cada fornecimento ou prestação de serviço.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo atraso no pagamento das Notas Fiscais, a Contratada será remunerada com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado "pró-rata-die" após o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação, nos termos da Art. 40 Inciso XIV alínea "d" da Lei Federal de Licitações.

Parágrafo Quarto - Por eventuais antecipações no pagamento das Notas Fiscais a Contratada sujeitar-se-á ao desconto com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado "pró-rata-die", entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do adimplemento.

CLÁUSULA QUINTA - (Do Prazo) - O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, podendo ser acrescida e o Contrato prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II, ou alterado, na forma do artigo 65, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, que se aplica subsidiariamente.



CLÁUSULA SEXTA - (Do Regime de Execução) – A prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, obedecerá ao disposto no Edital da TP Nº **02/2021**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA – (Da Fiscalização) - A Fiscalização da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, na forma prevista no inciso III, da cláusula décima, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente e nas especificações dos serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - (Das Obrigações da Contratada) - São obrigações da CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas na Proposta de Preço e no Edital da TP nº **02/2021** e seus anexos;

Parágrafo Segundo – tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a



obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas.

Parágrafo Terceiro – se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

Parágrafo Quarto - atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;

Parágrafo Quinto - refazer, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela CONTRATANTE, durante o prazo de execução estabelecido na Cláusula Sexta deste Contrato;

Parágrafo Sexto – se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;

- 1- A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;
- 2- Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão da Câmara Municipal de Teresópolis no Pólo Passivo como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- 3- A retenção prevista na alínea "b" será realizada na data do conhecimento pela Câmara Municipal de Teresópolis da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;
- 4- A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela adjudicatária;
- 5- Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses, previstas na alínea "d" o contratante efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos.



- previdenciários, com o valor retido, não cabendo em nenhuma hipótese, ressarcimento a CONTRATADA;
- 6- Ocorrendo o término do contrato sem que se tenha dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou pagamento da condenação/divida;
 - 7- A CONTRATADA deverá fornecer a CONTRATANTE a cópia da Rescisão Contratual de quaisquer de seus empregados ligados à Câmara Municipal de Teresópolis;
 - 8- A CONTRATADA deverá cumprir as normas contidas na NR 10 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quando a prestação de serviço gerar algum risco à saúde ou integridade física do empregado;
 - 9- A CONTRATADA deverá seguir as normas trabalhistas com a formalização e os registros contratuais.

Parágrafo Sétimo - obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo- manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual.

Parágrafo Nono - apresentar na assinatura do Contrato o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos empregados que estejam à disposição da CONTRATADA para prestação dos serviços objeto deste Contrato, com fins de avaliação de riscos/exames dos locais de trabalho em que estão sendo prestados tais serviços. No caso de demissão de algum empregado, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação acima para o novo funcionário admitido.

CLÁUSULA NONA - (Das Obrigações da CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE:

Parágrafo Primeiro - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

Parágrafo Segundo - Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - (Da Aceitação do Objeto do Contrato) - A aceitação dos serviços previstos na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação do servidor da



CONTRATANTE, indicado conforme estabelecido na CLÁUSULA DÉCIMA acima, que constatará se os serviços atendem a todas as condições contidas na Proposta de Preço e no Edital da TP N° 02/2021.

Parágrafo Único - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (Da Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (Da Suspensão da Execução) - É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (Das Sanções Administrativas) - A recusa da Adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no Edital, bem como inexecução, total ou parcial do Contrato, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93. As penalidades serão:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória de 1% (um por cento) quando verificado atraso no cumprimento da obrigação assumida, aplicada à Adjudicatária ao dia sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, ou se for o caso, do respectivo saldo não atendido;
- III. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.



Parágrafo Segundo – Caso não seja feito o recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa aplicada também poderá ser pago quando do recebimento da fatura, se assim o requerer a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

Parágrafo Quinto - As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto - Nos casos em que o valor da multa venha ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -(Dos Recursos)- Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

I. Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;

II. Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Divisão de Tesouraria da Contratante;

III. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (Da Rescisão) - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.



Parágrafo Único - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (Da Subcontratação) - A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio.

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

Parágrafo Segundo - O subcontratado será responsável, junto com a adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à CONTRATADA, descritas na Cláusula Nona, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, respondendo nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (Das Cláusulas Exorbitantes) - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (Da Dotação Orçamentária) - Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 01.122.0001.2.152, Código de Despesa 3.3.9.0.39.00.00, tendo sido empenhada a importância de R\$ 469.603,00, através da Nota de Empenho nº 97/2021.

Parágrafo Único: Caso haja prorrogação do contrato, as despesas previstas para os exercícios subsequentes serão empenhadas posteriormente conforme plano de contas anual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: (Do Reajuste) - Os preços, em moeda corrente nacional, serão considerados irreajustáveis para valores superiores aos originalmente propostos durante o período originariamente contratado.

Parágrafo Primeiro - Na possibilidade do contrato a ser firmado com a licitante vencedora ter seu prazo prorrogado, os preços que vierem a ser pactuados para prestação dos serviços, serão fixos e irreajustáveis por 12 (doze) meses, a iniciar contagem a partir da data da apresentação das propostas de preços. A partir do 13º(décimo terceiro) mês, os preços serão reajustados com base na variação percentual no IPC (Índice de Preços ao Consumidor) à época, adotando-se a seguinte metodologia de cálculo:



$Pr = Pó + (PoxR)$

$R = I/Io$

Onde:

Pr- Preço Unitário Reajustado, por item de serviço

Pó- Preço Unitário Ofertado na Proposta, por item de serviço

R- Índice de Reajustamento (em pontos percentuais)

I-IPC do mês do reajustamento

Io-IPC do mês de elaboração da proposta de preços ou do último reajustamento.

Parágrafo Segundo – Independentemente do tempo decorrido da vigência do contrato, as partes poderão avaliar os preços contratados, visando o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante por justa remuneração dos serviços prestados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Terceiro – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Teresópolis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– (Das Disposições Finais) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu esta Licitação onde foram licitados os materiais objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

Parágrafo Único – Para efeito de entrega das Faturas, o gerenciamento do contrato caberá aos servidores indicados na forma prevista no inciso III, da Cláusula Décima, que ficarão responsáveis pelo recebimento, manifestação quanto à qualidade dos serviços prestados (atesto).



E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Teresópolis, 05 de março de 2021.

José Leonardo Vasconcellos de Andrade
Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis

Lapa Terceirização e Planejamento Ltda. em Recuperação Judicial
Milton César Ferreira Rangel
Administrador